



**TC 002.806/2014-2**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial  
**Órgão/Entidade:** Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó (03.357.319/0001-67).

**Responsáveis:** Moisés de Aguiar (087.202.314-15); e Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó (03.357.319/0001-67).

## INSTRUÇÃO

1. Os responsáveis foram regularmente notificados do **Acórdão 6.068/2016-TCU- 1ª Câmara** (peça 38), mediante comunicações inseridas às peças 46 e 88 e devidamente cientificados conforme peças 52 e 93 dos autos.
2. O responsável, Sr. Moisés de Aguiar, interpôs recurso de reconsideração (peça 56) contra a deliberação em tela, culminando na prolação do **Acórdão 10.530/2015-TCU-1ª Câmara** (peça 83), que conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento.
3. Os responsáveis foram comunicado do **Acórdão 10.530/2018-TCU-1ª Câmara**, mediante comunicações inseridas às peças 90 e 88 e devidamente cientificados conforme peças 91 e 93 dos autos.
4. Após o transcurso dos prazos recursais, os responsáveis não interpuseram recurso contra a última deliberação nem efetuaram a liquidação do débito, a que foram imputados pelo item 9.3 do **Acórdão 6.068/2016-TCU- 1ª Câmara**.
5. Por isso, conclui-se que a referida decisão transitou em julgado a partir do fim dos prazos estabelecidos nos art. 284, Caput e §1º do art. 287 do RITCU. Assim, o processo está pronto para a instrução quanto ao trânsito em julgado, haja vista, a preclusão do direito de manejar recurso dotado de efeito suspensivo contra o Acórdão em destaque, nas partir das seguintes datas:  

**23/10/2018** - Moisés de Aguiar (087.202.314-15), e  
**06/11/2018** - Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó (03.357.319/0001-67).
6. Saliente-se que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no § 3º do art. 1º da Resolução TCU 241/2011, c/c o art. 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovantes juntados à peça 94 dos autos.
7. Por fim, juntou-se as telas do cálculo do trânsito em julgado do Acórdão 6.068/2016-TCU- 1ª Câmara.
8. Assim sendo, propõe-se o envio dos autos ao SCBEX, para instrução e atestado do caráter definitivo do julgado, bem como posterior atuação e montagem dos processos de cobrança executiva.

*(assinado eletronicamente)*

Raimundo José Guanabara Campos  
TEFC-Mat. 2785-5